



INSTRUÇÃO 1/2022

**Monitorização e Controlo nos intercâmbios de
informação com o OMIE via API**

INSTRUÇÃO 1/2021

Monitorização e Controlo nos intercâmbios de informação com o OMIE

1. PREÂMBULO

No âmbito do desenvolvimento da sua atividade na qualidade de operador do mercado, o OMIE considera ser conveniente e adequado facilitar o intercâmbio de informação com os agentes de mercado, pondo à disposição dos mesmos uma série de interfaces de mensagens normalizadas (APIs) que lhes permitem desenvolver aplicações próprias para interagir com um ou mais dos sistemas e/ou mercados operados pelo OMIE, possibilitando assim o intercâmbio de informação entre sistemas remotos (M2M).

Estando em funcionamento o dito sistema, nos últimos tempos, sobretudo com a chegada do Mercado Contínuo (MC), tem-se vindo a observar um aumento das operações e acessos massivos por parte destas aplicações próprias dos agentes, o que acarreta um elevado volume de dados transmitidos e processados. Este alto volume poderia vir a causar efeitos nocivos no futuro, tais como o abrandamento do sistema e demoras nas operações, vendo-se afetados todos os agentes do mercado, independentemente de serem ou não responsáveis pelos referidos acessos e operações massivas.

A fim de evitar estes potenciais efeitos nocivos é fundamental os agentes fazerem um uso racional e adequado das plataformas do OMIE, velando pelo bom funcionamento das suas aplicações, mantendo o número de acessos e operações numa quantidade razoável e evitando a realização de ações massivas repetitivas que afetem desnecessariamente o rendimento das plataformas.

Para fiscalizar esse uso adequado e manter a operacionalidade, o OMIE irá estabelecer certas medidas de controlo que, de forma proporcional e com o exclusivo propósito de regular este tipo de atividades no mercado e o seu melhor funcionamento, aplicar-se-ão ao desenvolvimento, gestão e desempenho das aplicações desenvolvidas pelos agentes no seu acesso às plataformas do mercado. Estas medidas de fiscalização e controlo abrangerão todos os níveis (técnicos, organizacionais, de consciencialização), com o objetivo de evitar incidentes que alterem o normal funcionamento dos processos de mercado.

Dado que o estabelecimento de controlos muito detalhados poderia penalizar o rendimento dos próprios sistemas que se quer monitorizar, foi definido um modelo baseado num duplo controlo complementar. Por um lado, implementar-se-ão controlos *online* das operações realizadas pelos agentes que tendam a limitar o impacto no rendimento que as operações abusivas poderiam provocar. Por outro lado, realizar-se-ão revisões *a posteriori* da atuação das aplicações dos agentes, avaliando-se essas atuações mediante uma série de indicadores previamente

estabelecidos, de modo a poder avisar os agentes e solicitar-lhes medidas corretivas caso os limites fixados sejam excedidos.

2. DESENVOLVIMENTO

Comunicações informáticas com plataformas do OMIE.

O OMIE põe à disposição dos agentes o acesso M2M às suas plataformas de mercado mediante as seguintes APIs:

- *Acesso através da API de serviços web (WS).*

Os WS permitem que os sistemas dos agentes de mercado comuniquem diretamente com os sistemas do OMIE, podendo-se realizar todas as operações necessárias para participar no Mercado Diário (MD) e Intradário de leilões (MI), assim como obter informação relativa ao Mercado Contínuo (MC) e aos processos associados à gestão das garantias e liquidações.

O acesso aos ditos WS não requer um processo especial de habilitação dos sistemas desenvolvidos pelos agentes do mercado. Não obstante, como foi indicado anteriormente, o funcionamento dos mesmos deve estar dentro das margens de um uso adequado e razoável.

- *Acesso através da API do Mercado Contínuo (MC).*

A API do MC permite que os sistemas dos agentes de mercado comuniquem diretamente com o servidor de negociação local (LTS), facilitando a obtenção em tempo real da informação associada ao funcionamento do mercado e a realização das operações do MC de forma automatizada.

Devido aos especiais requisitos de rendimento do MC e pretendendo garantir que os comportamentos de todas as aplicações desenvolvidas pelos agentes cumprem padrões mínimos de funcionalidade e desempenho, as referidas aplicações terão de ser submetidas a um processo de Habilitação para poder operar em produção no MC. Maus funcionamentos durante a utilização da aplicação em produção podem causar a perda da Habilitação e a obrigação de repetir o processo.

A adaptação contínua às mudanças de requisitos nos diferentes mercados, juntamente com o constante avanço no estado da arte, obriga a uma adaptação periódica destas APIs para o seu correto funcionamento face aos novos requisitos. O OMIE procurará manter a continuidade e compatibilidade com as versões anteriores da API correspondente, assim como proporcionar aos agentes de mercado um aviso através das plataformas de mercado, com uma antecedência

razoável, de modificações que os possam afetar. Caso não seja possível a compatibilidade (descontinuação da API), a cessação do suporte de uma versão da API descontinuada será comunicada aos agentes com uma antecedência razoável através dos mecanismos de comunicação estabelecidos, para que os agentes tenham tempo suficiente para adaptar e testar as suas aplicações antes de a nova versão ser posta em execução.

Obrigações dos agentes de mercado.

Em regra geral, os agentes deverão sempre velar para que as suas aplicações não causem nenhum impacto no correto funcionamento do mercado e das plataformas do OMIE, tomando todas as precauções razoáveis e adequadas para evitar o acesso abusivo às ditas plataformas. Além disso, deverão gerir e solucionar as situações e comportamentos abusivos ocasionados pelas suas aplicações nos prazos requeridos pelo OMIE após a respetiva deteção.

A fim de manter os agentes de mercado informados sobre situações anómalas e/ou comportamentos que devam ser corrigidos, estabelece-se a obrigatoriedade, por parte dos agentes, de manter atualizada a informação e dados de contacto com o OMIE disponíveis na Plataforma *Web* de Mercado.

Os agentes seguirão as indicações do OMIE face a ocorrências inesperadas causadas pelas aplicações desenvolvidas por si, incluindo a aceitação da paralisação do uso dessas aplicações enquanto não for solucionado o problema causado pelo respetivo funcionamento.

Os agentes deverão seguir os Termos de Uso dos acessos através da API de WS e através da API do MC, tal como se descreve em seguida, assim como cumprir os limites das medidas de controlo e indicadores reunidos nos Anexos I e II.

Termos de Uso dos acessos através da API de WS

Os agentes do mercado são responsáveis por todos os acessos realizados pelos certificados de segurança atribuídos ao pessoal das suas companhias e deverão monitorizar constantemente o desempenho das suas aplicações que acedam através da API de WS. Em particular, os pedidos de informação dessas aplicações devem cumprir as seguintes boas práticas:

- Solicitar o serviço de ficheiros publicados em vez de tentar descarregar direta e repetidamente um ficheiro.
- Descarregar a informação que não é relevante para as operações de mercado (e.g. faturas) fora dos horários críticos (e.g. durante os processos de encontro de ordens dos leilões).
- Evitar consultar informação que já se tem ou que pode ser facilmente calculada pelo agente. Por exemplo, os programas e faturas devem ser descarregados uma só vez.

- Solicitar os serviços respeitando um tempo razoável entre pedidos.
- Não voltar a descarregar mediante WS informação que já tenha sido obtida previamente mediante as mensagens da plataforma LTS do MC.
- Evitar qualquer acesso ou envio repetitivo de informação que possa realizar-se de uma maneira mais simples utilizando de outra forma as facilidades proporcionadas pela API de WS.
- E qualquer outro comportamento que de maneira injustificada pressuponha uma carga significativa de resposta para as plataformas do mercado.

Além das considerações acima descritas tem-se por boa prática a utilização de um só certificado por ligação para evitar a sobreposição de pedidos.

Termos de Uso dos acessos através da API do MC

Como indicado anteriormente, o acesso através da API do MC requer que se tenha passado por um processo de Habilitação da aplicação que acede à plataforma do Mercado Contínuo. Dado que a referida aplicação pode evoluir, os agentes deverão dar a conhecer ao OMIE, previamente à sua entrada em funcionamento, todas as mudanças e novas versões da mesma que possam influenciar significativamente os acessos realizados ao Mercado Contínuo em operação.

Além disso, os agentes deverão participar em processos de confirmação da Habilitação sempre que forem requeridos para esse fim pelo OMIE.

O agente deve assegurar-se de que dispõe de metodologias internas de controlo para assegurar o adequado funcionamento das suas aplicações após a sua ligação em produção à plataforma de negociação do Mercado Contínuo. Mais especificamente, a sua aplicação deverá cumprir as seguintes boas práticas:

- Abster-se-á de utilizar pedidos de informação global (de grande volume) quando essa informação já tiver sido comunicada à aplicação previamente através dos mecanismos automáticos de difusão de informação incremental que proporciona a API do MC.
- Perante a receção de avisos de transgressão dos limites estabelecidos tanto a nível de negócio (limite operacional, potência de unidades) como a nível de pedidos de informação (descritos nos Anexos I e II), as aplicações ajustarão o seu comportamento para não voltar a ultrapassá-los. Os pedidos de informação deverão estar continuamente abaixo dos limites estabelecidos para os mesmos.
- Os agentes assegurar-se-ão de que mantêm uma proporção adequada entre ordens não executadas e operações realizadas (ver Anexo I), evitando especificamente realizar reiteradamente envios de ordens ao

mercado contínuo cuja possibilidade de execução seja nula ou pouco provável.

- A aplicação deverá responder perante situações de elevada negociação consumindo de maneira ágil as mensagens que a plataforma de negociação do MC põe à sua disposição na sua caixa de entrada privada de mensagens.
- Evitar-se-á qualquer acesso ou envio repetitivo de informação que não seja necessário por já se dispor dessa informação, ou que possa realizar-se de uma maneira mais simples utilizando de outra forma as facilidades proporcionadas pela API do MC.
- E qualquer outro comportamento que de maneira injustificada pressuponha uma carga significativa de resposta para as plataformas de negociação do MC (LTS).

Acompanhamento e controlo das obrigações dos agentes.

O OMIE implementará uma série de aplicações, procedimentos e mecanismos com o objetivo de garantir que as aplicações dos agentes respeitam os Termos de Uso e não possam gerar anomalias nas condições de negociação ou contribuir para essas anomalias. O controlo do comportamento dos agentes será realizado tanto em tempo real como *a posteriori*, mediante indicadores de desempenho da atividade realizada.

Mecanismos de controlo em tempo real.

O OMIE aplicará mecanismos de controlo em tempo real destinados a manter a frequência de pedidos dos agentes dentro de certos limites. Os mecanismos de controlo são descritos em detalhe nos Anexos I e II, sendo de dois tipos:

- Limites de tempo mínimo entre solicitações de ações e/ou pedidos de informação.
- Períodos de exclusão em que não se poderá realizar alguns pedidos e/ou ações.

A fim de assegurar o adequado funcionamento contínuo das plataformas do mercado, os mecanismos de controlo, assim como os limites e parâmetros utilizados, poderão ser modificados pelo OMIE em função dos acessos dos agentes existentes e do comportamento das plataformas.

Os agentes que realizarem ações transgredindo os controlos anteriores receberão uma resposta automática informando-os do acontecido em vez de uma resposta à ação requisitada.

O OMIE analisará, mediante processos posteriores, se os agentes respeitam os limites de tempo e se têm em conta os avisos automáticos que lhes são

transmitidos. Caso reiterem as transgressões, o OMIE tomará as medidas razoáveis e proporcionais que considere oportunas.

Além dos mecanismos de controlo, o OMIE dispõe de sistemas de monitorização do uso das APIs que proporcionam informação, também em tempo real, das atividades realizadas pelos agentes (número de consultas realizadas, discriminação por tipo de consulta, número global de acessos a *web services*, número de mensagens enviadas ao MC, rendimento AMQP dos agentes e outras). No caso de serem detetadas anomalias ou abusos com base nestas estatísticas, o OMIE tomará as medidas razoáveis e proporcionais que considere oportunas, tal como se indica na secção seguinte.

Indicadores de desempenho.

O OMIE estabelecerá uma série de indicadores de desempenho (KPI) e limitações associadas aos mesmos que permitam controlar o bom uso dos sistemas de acesso disponíveis. Os KPI selecionados são descritos em detalhe nos Anexos I e II. O seu cálculo e acompanhamento realizar-se-á de forma periódica.

O OMIE enviará uma notificação, mediante *email*, de cada vez que for ultrapassado o limite associado a qualquer dos indicadores de desempenho dos agentes. O agente deve responder à comunicação num prazo razoável, explicando a situação e as medidas tomadas para retificar a situação, assim como proporcionar qualquer outro tipo de informação adicional requerida pelo OMIE.

Se o limite para um mesmo KPI é ultrapassado um certo número de vezes num período de tempo, o agente será notificado mediante nova comunicação por *email*, e caso não sejam levadas a cabo medidas corretivas pelos responsáveis com brevidade, o OMIE tomará as medidas razoáveis e proporcionais que considere oportunas para retificar e/ou atenuar a situação tal como se indica na secção seguinte.

Atuação perante incumprimentos das obrigações dos agentes.

Caso seja o próprio agente a detetar um comportamento da sua aplicação que não siga os Termos de Uso do acesso à API ou que viole os limites dos mecanismos de controlo ou dos indicadores de desempenho, deverá proceder de modo a resolver essa situação o mais rapidamente possível e comunicá-la-á ao OMIE mediante os canais de comunicação correspondentes.

Se o incidente for detetado pelo OMIE, o agente será avisado através das pessoas de contacto que tenha indicado na plataforma *Web* de mercado do OMIE. O agente deverá responder às questões e indicações do OMIE, e procederá a gerir e solucionar os comportamentos que o OMIE tiver indicado, dentro dos prazos requeridos pelo mesmo, sendo uma das ações possíveis, se for necessária, a desconexão temporária das aplicações.

No caso de não se poder contactar o agente através da pessoa de contacto ou se os efeitos da anomalia ou abuso puderem causar danos a curto prazo nas plataformas de negociação, o OMIE poderá tomar todas as medidas razoáveis e proporcionais que considere oportunas para retificar e/ou atenuar a situação detetada que estiver a pôr em risco a estabilidade ou rendimento das suas plataformas. Entre estas medidas contemplam-se, entre outras, as seguintes:

- desconexão da aplicação do agente.
- impedir o acesso a certificados digitais do agente responsável pela situação.
- impedir o acesso ao agente responsável pela situação.
- impedir o acesso às aplicações responsáveis pela situação, incluindo-se a desabilitação de aplicações de terceiros.

As medidas anteriores também se poderão aplicar na eventualidade de o agente ignorar as indicações do OMIE, se houver incumprimento dos prazos estabelecidos pelo OMIE para a resolução dos incidentes reportados, se houver incumprimento do limite de determinado indicador de desempenho (para lá das vezes que o referido indicador estipular como limite), ou se for detetado que a aplicação do agente está a pôr em risco a estabilidade ou rendimento das plataformas.

ANEXO I

MECANISMOS DE CONTROLO E INDICADORES DE DESEMPENHO.

Mecanismos de Controlo em tempo real

Tempo mínimo entre consultas à API de WS

Os tempos mínimos são definidos por consulta. Não se poderá solicitar a mesma consulta se não tiver passado o tempo mínimo. Estabelecem-se dois limites em cada consulta, um por certificado e outro por agente:

- Limite por certificado: caso um certificado infrinja o limite definido entre pedidos para uma consulta determinada, receberá uma mensagem informando-o do evento em lugar de receber a informação solicitada.
- Limite por agente: caso dois certificados de um agente ao fazer um pedido a uma mesma consulta infrinjam o limite definido entre pedidos para essa consulta, o segundo certificado que realizar o pedido receberá uma mensagem informando-o do evento em lugar de receber a informação solicitada.

No Anexo II estabelecem-se os valores dos limites que se aplicarão a cada consulta.

Períodos de exclusão em que se reduzirá o número de ações e acessos na plataforma.

Existirão períodos de exclusão no quais, devido aos processos a realizar no mercado (leilões, etc.), os agentes devem reduzir os acessos e/ou ações nas plataformas, evitando introduzir nesses períodos um carregamento que possa ser realizado uma vez finalizado o período.

Dentro destes períodos poder-se-á restringir o uso de certas consultas que podem ter um impacto negativo nos processos que estejam a ter lugar no mercado.

No Anexo II são descritos os períodos de exclusão e as consultas submetidas a restrições especiais.

Tempo mínimo entre solicitações à API do MC

Existirá uma restrição ao tempo mínimo que deve decorrer entre pedidos sucessivos à API do MC. Os limites de tempo estarão definidos por tipo de mensagem, aplicando-se aos pedidos que cada certificado realizar. Caso se transgrida o limite de tempo estabelecido num determinado tipo de mensagem, o sistema notificará essa situação à aplicação do agente, informando-o do evento em vez de responder ao pedido realizado.

No Anexo II são descritos em detalhe os limites que se aplicarão a cada tipo de mensagem.

Máximo rácio de ações (MRA) por unidade de tempo no MC.

Estabelece-se um limite máximo ao rácio de ações de gestão sobre as ordens (inserção, modificação, cancelamento) que se podem realizar por intervalo de tempo. As ações que se verão limitadas, assim como o intervalo mínimo de tempo, estão definidos no Anexo II.

Valores obtidos em tempo real do acesso à API de WS.

O OMIE monitorizará uma série de indicadores que permitem detetar comportamentos no uso da API de WS que se considerem inadequados e que não estejam em linha com aqueles que são descritos nos Termos de Uso. Monitorizar-se-ão, entre outros, os seguintes:

- O número de consultas realizadas por agente e certificado no último período de tempo analisado.
- O número de acessos a cada tipo de consulta no último período de tempo analisado.
- As repetições de consultas com os mesmos parâmetros de entrada no último período de tempo analisado.
- E quantos outros indicadores o OMIE considerar necessário monitorizar.

Indicadores de desempenho.

Rácio de Ordens face a Trades por Unidade de Oferta e Contrato (RUC)

Estabelece-se uma proporção entre o número total de ordens enviadas por uma unidade de oferta à plataforma do MC e o número total de ordens que são casadas (fazem um ou mais *trades*) por contrato, com o fim de assegurar de forma eficaz que essa proporção não conduza a uma excessiva volatilidade.

$$RUC = \frac{\text{número total de ordens enviadas}}{\text{número total de ordens casadas}}$$

- Calcula-se o RUC sobre os contratos do MC após terem expirado.
- Contabilizam-se de forma independente as ordens e operações que cada unidade de oferta realizou em cada contrato.
- Número total de ordens: as ordens serão identificadas pelos identificadores de ordem atribuídos pelo sistema. A modificação de uma ordem produz em geral um novo identificador.
- Número total de ordens casadas: serão as ordens executadas parcial ou totalmente. Se não existir encontro de ordens, o RUC será o correspondente às ordens enviadas pelo agente ao contrato.

Será considerado que teve lugar uma transgressão no RUC quando uma unidade de oferta superar estritamente o limite estabelecido (URUC) num contrato (o valor do URUC estabelece-se no Anexo II). Caso se supere o referido limite, o agente será informado eletronicamente do sucedido.

Dentro do mesmo mês permite-se que se supere o limite URUC no número de vezes definido pelo parâmetro RRUC (o valor do RRUC estabelece-se no Anexo II). Caso se supere o referido limite, o agente será informado do sucedido. Nas seguintes transgressões do referido limite, o OMIE aplicará as medidas descritas na “atuação perante incumprimentos das obrigações dos agentes”.

Rácio de Ordens face a Trades por Agente e Dia negociado (RAD)

Estabelece-se uma proporção entre o número total de ordens enviadas à plataforma do MC por um agente e o número total de ordens que são casadas (fazem um ou mais *trades*) para o conjunto de todos os contratos de um mesmo dia negociado, a fim de assegurar de forma eficaz que essa proporção não conduza a uma excessiva volatilidade.

$$RAD = \frac{\text{número total de ordens enviadas}}{\text{número total de ordens casadas}}$$

- Calcula-se o RAD do MC por dia finalizado.
- Número total de ordens: serão as ordens enviadas pelo agente ao dia negociado. As ordens serão identificadas pelos identificadores de ordem atribuídos pelo sistema. A modificação de uma ordem produz em geral um novo identificador.
- Número total de ordens casadas: serão as ordens do agente executadas parcial ou totalmente no dia negociado. Se não existir encontro de ordens nas ofertas enviadas num contrato pertencente ao dia negociado, esse contrato participará no RAD com o número total de ordens enviadas ao mesmo, e a sua contribuição para o número total de ordens casadas (denominador) será de uma unidade.

Será considerado que teve lugar uma transgressão no RAD quando um agente superar estritamente o limite estabelecido (URAD) para o dia negociado (o valor do URAD estabelece-se no Anexo II). Caso se supere o referido limite, o agente será informado eletronicamente do sucedido.

Dentro do mesmo mês permite-se que se supere o limite URAD no número de vezes definido pelo parâmetro RRAD (o valor do RRAD estabelece-se no Anexo II). Caso se supere o referido limite, o agente será informado do sucedido. Nas seguintes transgressões do referido limite, o OMIE aplicará as medidas descritas na “atuação perante incumprimentos das obrigações dos agentes”.

ANEXO II

(O Anexo II pode ser consultado na secção de “Documentação e Ajuda” do site de mercado do OMIE <https://www.mercado.omie.es>)

DESCRIÇÃO DOS LIMITES APLICADOS.

A fim de assegurar o funcionamento adequado e contínuo das plataformas do mercado, os mecanismos de controlo, assim como os limites e parâmetros utilizados, poderão ser modificados pelo OMIE em função dos acessos dos agentes existentes e do comportamento das plataformas. O OMIE proporcionará aos agentes de mercado um aviso das modificações ao ANEXO através das plataformas de mercado.

Máximo rácio de ações (MRA)

Este mecanismo não será aplicado inicialmente, avaliando-se a sua necessidade dependendo das condições de mercado.

Tempo mínimo entre solicitações à API do MC

Os tempos mínimos entre solicitações à API do MC podem ser obtidos *online* através da própria API, por meio da consulta à mensagem “MinimumTimeList”.

Rácio de Ordens face a Trades por unidade de oferta e contrato (RUC)

Limites para o cálculo do RUC:

URUC= 100, RRUC= 4 vezes.

Rácio de Ordens face a Trades (RAD) por agente e dia do MC

Limites para o cálculo do RAD:

URAD= 100, RRAD= 4 vezes.

Tempo mínimo entre solicitações e períodos de exclusão à API WS

Código	Descrição	TMIN (ms) por certificado	TMIN (ms) por agente	Períodos Exclusão
3004	Detalhe de ofertas e transações reportadas	5000	2500	N/A
4110	Ordens por contrato	1000	500	N/A
4111	Ordens casadas	2000	1000	N/A
4112	Histórico de ordens	2000	1000	N/A

4113	Ordens por ronda	1000	500	N/A
4120	Transações por contrato do agente	1000	500	N/A
4121	Histórico de Transações	2000	1000	N/A
4122	Posição líquida do Mercado Contínuo por unidade	1000	500	N/A
4124	Transações por ronda	1000	500	N/A
4126	Posição líquida do Mercado Contínuo por agente	5000	2500	N/A
4127	Lista completa de transações por contrato	1000	500	N/A
4141	Energias PIBCIC por agente. Incrementos[+] e decrementos[-] de posição	1000	500	N/A
4144	Energias PHFC por Unidade	1000	500	N/A
5120	Estado de garantias para a próxima sessão do Mercado Diário	1000	500	N/A
5209	Energia total por Unidade de Oferta e hora em cada mercado e programa	2000	1000	N/A
5220	Energias PBC por agente	2000	1000	N/A
5350	Energias PVD por agente	2000	1000	N/A
5377	Faturas e documentos eletrónicos por dia	10000	5000	N/A
5383	Descarregamento de uma fatura em formato PDF (Diária e Mensal)	10000	5000	N/A
5390	Descarregamento de uma fatura em formato XML (Diária e Mensal)	10000	5000	N/A
5397	Faturas e documentos relativos à remuneração do OMIE	10000	5000	N/A
5399	Descarregamento de uma fatura em formato XML (Remuneração OMIE)	10000	5000	N/A
5404	Descarregamento de uma fatura em formato PDF (Remuneração OMIE)	10000	5000	N/A
5407	Dados de Liquidações	10000	5000	N/A
5413	PHF considerado para efeitos da remuneração do OMIE	10000	5000	N/A
5472	Faturas correspondentes a um período	5000	2500	N/A
5474	Detalhe direitos de recebimento cedidos	10000	5000	N/A
5602	Energias PIBCI por unidade de oferta	1000	500	N/A
5603	Preços Resultado do Encontro de Ordens	1000	500	N/A
5606	Energias PHF por unidade de programação	1000	500	N/A
5620	Energias PIBCI por agente. Incrementos[+] e decrementos[-] de posição	2000	1000	N/A
7201	Ficheiro PDBF	5000	2500	N/A
7208	Ficheiro PDBC	5000	2500	N/A
7302	Ficheiro PDVD	5000	2500	N/A
7608	Ficheiro PHF	5000	2500	N/A
7609	Ficheiro CURVA_PIBC	5000	2500	N/A
7703	Ficheiro PIBCIE	5000	2500	N/A
8044	Faturas e documentos REMIT	5000	2500	N/A

8046	Descarregamento de uma fatura em formato PDF (REMIT)	5000	2500	N/A
8047	Descarregamento de uma fatura em formato XML (REMIT)	5000	2500	N/A
8048	Faturas e documentos REMIT mensais	10000	5000	N/A
9200	Ficheiro PDBF (Formato XML)	10000	5000	N/A
9201	Ficheiro PIBCA (Formato XML)	5000	2500	N/A
9205	Ficheiro PDVD (Formato XML)	5000	2500	N/A
9206	Ficheiro PIBCI (Formato XML)	5000	2500	N/A
9244	Ficheiro PIBCIC (Formato XML)	5000	2500	N/A
9246	Ficheiro PHFC (Formato XML)	5000	2500	N/A
3004	Detalhe de ofertas e transações reportadas	5000	2500	N/A